



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**§1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021**

**1. ORIGEM DA DEMANDA:**

**1.1.** Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente.

**2. PROBLEMA E SOLUÇÃO:**

**2.1 Problema/demanda identificado(a)** *(descrição do problema sob a perspectiva do interesse público):*

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente possui em sua frota carreta agrícola utilizada no apoio às atividades operacionais (transporte de insumos, equipamentos, materiais e apoio logístico às ações da Secretaria). Ocorre que a carroceria sofreu um tombamento durante a execução de atividades. A permanência do bem nessas condições pode gerar:

- Risco à segurança de servidores e terceiros (queda de carga, desprendimentos, instabilidade durante deslocamento e operação);
- Prejuízo à continuidade das atividades da Secretaria;
- Maiores custos futuros, por agravamento do dano e possibilidade de inutilização do equipamento.

Diante disso, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para recuperação da carroceria, com fornecimento de materiais e mão de obra, para restabelecer as condições de uso, segurança e durabilidade do bem, preservando o patrimônio público.

**2.2** Problema/demanda identificado(a) caracterizada **urgência** de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares?

Não  Sim *(justifique):*

O equipamento é empregado em rotinas de apoio às ações da Secretaria (especialmente em períodos de maior demanda no meio rural). A carroceria em condições inadequadas aumenta o risco de acidentes e pode ocasionar interrupções operacionais, com reflexos diretos na prestação de serviços públicos ao setor agrícola/localidades atendidas. Recomenda-se pronta atuação para mitigação de risco e recomposição das condições mínimas de segurança.

**2.3 Possíveis soluções** *(descrever, se possível, pelo menos 3 alternativas disponíveis no mercado):*

1. Contratação via processo licitatório, onde o pregão continua reservado para bens e serviços comuns, mas agora, com o comando legal de obrigatoriedade, ou seja, a Nova Lei de Licitações traz ao nível da legalidade o que no regime anterior foi imposto por regulamentos. No regime da Lei nº 14.133/2021, o próprio conceito de pregão já indica que se trata de modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns (art. 6º, XLI).
2. Contratação via Dispensa de licitação – adequado já que o objeto será contratado e entregue de forma única e imediata.
3. Adesão a Ata de Registro de Preços de outros órgãos – estudada, mas não há disponibilidade.
4. Aquisição de nova carreta agrícola – solução definitiva, porém de maior impacto orçamentário e com prazos de aquisição superiores.

**2.4 Melhor solução encontrada** *(descrição da solução técnica e econômica da escolha, sob a perspectiva do interesse público):*

Contratação via processo licitatório de Dispensa de Licitação, com base no art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com entrega de forma única e imediata.

A solução técnica requerida consiste em contratação de empresa especializada para a recuperação da carroceria de carreta agrícola pertencente à frota da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente, com fornecimento de materiais e mão de obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

**2.5 Levantamento de mercado:**

**2.5.1** Para a obtenção da melhor solução encontrada foram consideradas:

- As respectivas normas técnicas aplicáveis ao objeto de contratação.
- Contratações similares feitas por outros municípios da região via pesquisa informal.
- A existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.
- Pesquisa de alternativas possíveis, disponíveis no mercado, para a solução do problema, sendo realizadas pesquisas na internet e análise de diversas alternativas eventualmente disponíveis que fossem compatíveis com o interesse público.
- Pesquisa de diferentes soluções existentes no mercado e que poderiam vir atender à necessidade levantada, as quais foram descartadas em face da incompatibilidade com a execução pela Administração Pública, especialmente em virtude do alto custo.
- A realização de consulta e/ou audiência pública.
- A realização de diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
- O preço não foi o único requisito considerado, pois foram observados os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício), resultando na atenção, também à qualidade do serviço.
- O tempo de entrega do produto ou da prestação do serviço, assistência técnica e outros custos indiretos, ponderando a necessidade da continuidade dos serviços públicos em favor da população.
- Os bens são nacionais.
- Os bens são importados.
- É possível aferir a qualidade do(s) serviço(s) mediante apresentação de atestados, amostras, laudos e outros comprovantes, **o que ora se determina** dada a natureza do objeto licitado e a necessidade de incentivo à inovação e a promoção ao desenvolvimento sustentável.
- Os bens podem ser fornecidos parceladamente, conforme assim exigir o interesse da administração municipal.
- Foram considerados critérios de sustentabilidade.
- Através da solução apresentada é possível mensurar a execução do fornecimento para fins de controle de qualidade, pagamento e até eventual punição do contratado caso haja inadimplemento ou adimplemento parcial.
- Outros:

**2.6 Solução(ões) como um todo:**

Contratação via processo licitatório de Dispensa de Licitação, com base no art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação direta por dispensa se justifica pela natureza de **aquisição de baixo valor**, compatível com o limite legal aplicável à modalidade.

**2.6.1** A solução consta em ata de registro de preços de outro órgão?

- Não  Não sei  Sim (*justifique, inclusive, se há vantagem na adesão, indicando que os valores são compatíveis com aqueles praticados pelo mercado*): Não se aplica

**2.6.2** A solução como um todo exige, por parte do contratado, dedicação exclusiva de mão de obra (*ex: empregados do contratado fiquem à disposição, não compartilhamento de empregados com outras atividades, a administração deva fiscalizar os funcionários da contratada, etc.*)?

- Não  Sim (*justifique*): \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**2.6.3** Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, foram considerados para a definição da solução encontrada?

Sim  Não (*justifique*):

**2.7. Resultados pretendidos:**

Com a contratação espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Restabelecer a segurança operacional da carreta agrícola;
- Retomar a capacidade de uso do equipamento em apoio às atividades da Secretaria;
- Reduzir riscos de acidentes e de danos a cargas/terceiros;
- Prolongar a vida útil do bem, com economia frente à aquisição de novo equipamento;
- Assegurar a continuidade das ações e atendimentos no meio rural.

**2.8** É recomendável que o edital preveja a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço que se pretende contratar?

Não  Sim (*justifique, explicando que tal medida não afetará a competitividade do processo licitatório, muito menos a eficiência do contrato*): Não se aplica

**2.9** Considerando a natureza do objeto que se pretende licitar, e considerando que no caso específico a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas podem vir a superar os requisitos mínimos estabelecidos pelo Edital, há relevante interesse público para os fins pretendidos pela Administração, de modo que se recomenda como critério de julgamento o de “técnica e preço”.

Não  Sim (*justifique*): Não se aplica

**3. DESCRIÇÃO TÉCNICA, QUANTITATIVA E O CUSTO DO OBJETO A SER CONTRATADO:**

**3.1.** As especificações do objeto, quantidade e valor são os constantes abaixo:

Item	Descrição	Qtidade/ Unidade	Valor Unitário	Valor total	Cód. PCA
1	Recuperação da carroceria de <b>CARRETA AGRÍCOLA MODELO R 6000, Nº SÉRIE 006</b> , pertencente à frota da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, do município de Barra Funda/RS, com fornecimento de materiais e mão de obra necessários para restabelecer suas condições de uso e segurança. As avarias da carreta correspondem as imagens abaixo:	01 unidade	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	166



**Valor total global de R\$ 6.500,00**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**3.2.** Os materiais e mão de obra para recuperação da carroceria, objeto desta contratação, são caracterizados como bens comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

**3.3.** Quanto a recuperação da carroceria de carreta agrícola com fornecimento de materiais e mão de obra necessários, esta será realizada por apenas uma empresa, de forma global e de maneira única e imediata, com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado.

**3.4.** A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do ano de 2026, conforme código discriminado na tabela acima.

**3.5.** Todas as despesas oriundas da contratação serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada.

**3.6.** O valor estimado da presente contratação foi realizado, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

**4.1.** O prazo da contratação inicia-se na data de assinatura do contrato, e terá duração de 30 (trinta), podendo ser prorrogado conforme lei 14.133/2021.

**5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Barra Funda/RS, para o exercício de 2026, na seguinte dotação:

**0801 20 606 0106 2087 339039 00000000 1500**

**6. DA FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**6.1.** A execução da recuperação da carroceria de carreta agrícola, com fornecimento de materiais e mão de obra necessários, deverá ocorrer de forma única e imediata.

**6.2.** A recuperação da carroceria de carreta agrícola, com fornecimento de materiais e mão de obra necessários, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias a contar da solicitação da Secretaria Requisitante.

**6.3.** Cabe a contratada todas as despesas oriundas da contratação, tais como: materiais, equipamentos, frete, transporte e mão de obra.

**6.4.** Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento, ou encargos sociais e quaisquer outros custos similares advindos do fornecimento contratado.

**6.5.** Fica assegurado ao Município, através da Secretaria Responsável, o direito de rejeitar os materiais ou serviços de mão de obra em desacordo com as especificações e condições deste Termo, do edital e do instrumento contratual, ficando o fornecedor obrigado a substituir e/ou reparar os itens irregulares, caso a recuperação da carroceria seja executada em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-los ou complementá-lo no prazo definido pela Administração.

**6.6.** Caso a substituição/reparação dos materiais ou dos serviços de mão de obra não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor contratado incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.

**6.7.** A execução da recuperação da carroceria de carreta agrícola, com fornecimento de materiais e mão de obra necessários, deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município, sendo a licitante contratada integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

**6.8.** A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade dos servidores designados através da Portaria Municipal nº 5136, de 14 de outubro de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**7. RISCOS IDENTIFICADOS E MITIGAÇÃO:**

- Risco: execução com baixa qualidade (soldas/acabamento insuficientes). Mitigação: definir requisitos mínimos, exigir garantia, prever critérios de aceite e possibilidade de refazimento/ajuste.
- Risco: aumento de custos por serviços não previstos (danos ocultos). Mitigação: vistoria prévia, escopo detalhado, orçamento discriminado e regras para eventual aditivo (se cabível).
- Risco: atraso na entrega e indisponibilidade do equipamento. Mitigação: fixar prazo contratual, penalidades, cronograma simplificado e acompanhamento contínuo.
- Risco: uso de materiais inadequados (chapas finas/pintura sem proteção). Mitigação: especificar espessuras mínimas quando possível, exigir primer anticorrosivo e padrões de pintura.

**8. IMPACTOS AMBIENTAIS:**

**8.1.** Impactos ambientais indiretos decorrem do uso de insumos (tintas, solventes) e geração de resíduos (sucata metálica, lixas, embalagens). Medidas mitigatórias:

- exigir descarte/destinação adequada de resíduos e sucata, preferencialmente para reciclagem;
- priorizar recuperação do bem (evita descarte prematuro e reduz consumo de matéria-prima);
- exigir boas práticas no manuseio de tintas/solventes e limpeza do local de trabalho.

**9. FISCALIZAÇÃO:**

**9.1.** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

**9.1.1.** A futura contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que a Secretaria já tem funcionários destinados a tal função.

**10. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**10.1.** Considerando a necessidade de restabelecer segurança e funcionalidade de bem público essencial às atividades da Secretaria, bem como a economicidade da recuperação frente à substituição total do equipamento, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação, atendendo ao interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**11. EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: CLÓVIS BATISTELLA

Fiscal do Contrato: ELIZEU ALVES DOS SANTOS.

Barra Funda/RS, 19 de fevereiro de 2026.

---

**CLÓVIS BATISTELLA**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente